

Versão	Vigência/Aprovação	Principais alterações	Área gestora
1.0	30.10.2018	Versão original aprovada pela 3ª RE, de 30.10.2018 – CONAD IRB Asset Management.	Diretoria de Risco e Conformidade
2.0	30.01.2019	Atualizações de políticas conforme modelo IRB Brasil RE aprovadas pela 4ª RO, de 30.01.2019 – CONAD IRB Asset Management.	Diretoria de Risco e Conformidade
3.0	23.09.2020	Revisão periódica de todas as políticas e manuais. Aprovada em pela 108ª RO, de 23.09.2020 - Reunião da Diretoria.	Diretoria de Risco e Conformidade
4.0	30.11.2023	Revisão periódica aprovada pela 153ª RO, de 30.11.2023 - Reunião da Diretoria.	Diretoria de Risco e Conformidade

Sumário

1. Objeto.....	2
2. Da Aplicação	2
3. Princípios Gerais	2
4. Procedimento Relativos a Potenciais Conflitos de Interesse.....	2
5. Processo Decisório do Voto e sua Formalização.....	3
8. Da Divulgação das Informações	5
9. Disposições Gerais.....	5

1. Objeto

Definição da Política do Exercício do Direito de Voto em Assembleias para os fundos de investimento geridos (“Fundos”) pela IRB Asset Management (“Companhia”).

A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleia Gerais (“Política”) tem por objetivo disciplinar os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto, bem como orienta as decisões da Companhia em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto. Os colaboradores atestam a ciência e adesão acerca dos procedimentos definidos pela presente Política mediante assinatura de termo próprio, sendo submetidos anualmente ao Programa de Treinamento adotado pela Companhia, a fim de que sejam orientados sobre as rotinas a serem observadas nas diretrizes descritas nesta Política.

2. Da Aplicação

Aplica-se a todos os fundos de investimento geridos pela Companhia e que tenham uma política de investimentos que autorize a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em assembleias.

3. Princípios Gerais

A Companhia exercerá o direito do voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelos Fundos, norteados pela lealdade em relação aos interesses dos Fundos e seus cotistas, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

Nesse sentido, ao votar em assembleias representando os Fundos, a Companhia manifestará favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos que integrem a carteira dos Fundos. Da mesma forma, a Companhia votará contra deliberações que possam, no seu entender, comprometer o valor desses ativos.

Adicionalmente, a Companhia considerará aspectos ligados à sustentabilidade dos negócios quando do exercício de direito do voto, norteados por três pilares: agir proativamente na defesa da preservação do meio ambiente, do desenvolvimento social e da boa governança corporativa.

4. Procedimento Relativos a Potenciais Conflitos de Interesse

A atuação da Companhia pauta-se pela transparência com os clientes, ética, respeito à legislação e segregação de atividades comerciais e operacionais, visando evitar potenciais conflitos de interesse.

Em caráter geral, constatando potencial conflito de interesses, a matéria a ser votada será analisada pelo Diretor de Gestão de forma a verificar o atendimento aos interesses do respectivo Fundo de Investimento, podendo inclusive decidir pela abstenção de voto da matéria.

Caso julgue relevante aos interesses dos Fundos e seus cotistas, a Companhia poderá exercer direito do voto em situação de potencial conflito de interesse, desde que informe aos cotistas o teor e a justificativa de seu exercício em face do potencial conflito, nos termos do Capítulo 8 desta Política.

5. Processo Decisório do Voto e sua Formalização

O Diretor de Gestão é o responsável pelo controle e execução desta Política, exercendo o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específica, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos fundos, bem como pelos procedimentos de tomada de decisão, registro e formalização do exercício de direito do voto, em nome dos Fundos.

A Companhia tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos Fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas, ficando arquivado na Companhia, em meio físico ou eletrônico, a fundamentação dos votos proferidos

A decisão sobre a participação ou não na assembleia e o teor do voto a ser proferido, se for o caso, serão formalizados em documento específico a ser elaborado pelo Diretor de Gestão, os quais ficarão arquivados em sua sede, em forma eletrônica e/ou física.

A Companhia realizará o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

No exercício do voto, a Companhia atuará em conformidade com a política de investimento dos fundos sob sua gestão, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, abstendo-se de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

6. Matérias Obrigatórias

As seguintes matérias requerem voto obrigatório da Companhia em nome dos Fundos.

(i) Ações, seus direitos e desdobramentos:

- a. eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
- b. aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (ou seja, se o preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);

- c. aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Companhia, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pela Classe; e
 - d. demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
- (ii) Demais ativos e valores mobiliários permitidos pelas classes: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.
- (iii) Especificadamente para os FIF:
 - a. alterações na política de investimento que alterem a categoria, o tipo ou a classificação ANBIMA do fundo e/ou da classe, conforme o caso, nos termos do anexo complementar IV;
 - b. mudança de qualquer um dos prestadores de serviços essenciais, desde que não sejam integrantes do mesmo grupo econômico;
 - c. aumento das taxas de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de ingresso e/ou saída constantes no regulamento do fundo, conforme aplicável;
 - d. alterações nas condições de resgate da classe que resultem em aumento do prazo de saída, conforme aplicável;
 - e. fusão, transformação, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
 - f. plano de resolução do patrimônio líquido negativo de classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos;
 - g. liquidação do fundo e/ou de suas classes, conforme aplicável;
 - h. assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação aplicável.

7. Exceções à Obrigatoriedade do Exercício da Política de Voto

É facultado à Companhia o exercício de direito do voto, ficando a decisão a seu critério exclusivo, nas seguintes hipóteses:

- (i) A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância e/ou a participação por meio eletrônico;
- (ii) O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro nas carteiras da classe;
- (iii) A participação total das classes sob gestão sujeitas ao voto na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhuma classe possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;
- (iv) Houver situação de conflito de interesse;

- (v) As informações disponibilizadas pela empresa não sejam suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão;
- (vi) Classes Exclusivas que prevejam em seu anexo-classe cláusula destacando que a Sociedade não está obrigada a adotar a Política de Voto em assembleia;
- (vii) Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- (viii) Certificados de depósito de valores mobiliários – BDRs.

8. Da Divulgação das Informações

O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pela Sociedade aos investidores das classes geridas, podendo tal comunicação ser efetuada em seu site na internet ou no site do administrador fiduciário.

A Companhia deverá arquivar e manter a disposição da ANBIMA os votos proferidos e as comunicações aos investidores.

São consideradas exceções à obrigação de divulgação dos votos proferidos:

- (i) Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela regulação vigente;
- (ii) Decisões que, a critério da Sociedade, sejam consideradas estratégica; e
- (iii) Matérias relacionadas ao Capítulo 7 desta Política, caso a Sociedade tenha exercido o direito de voto.

As decisões de que tratam o item (ii) acima, devem ser arquivadas na Companhia, em meio físico ou eletrônico, e mantidas à disposição dos órgãos reguladores e autorreguladores.

9. Disposições Gerais

Todos os documentos tratados na presente Política devem ser arquivados por, no mínimo, 5 (cinco) anos e mantidos à disposição da ANBIMA, sempre que solicitados.

Esta Política será registrada na ANBIMA e estará também disponível para consulta pública na rede mundial de computadores no seguinte sítio eletrônico www.irbasset.com.

Esta política deve ser revisada e atualizada, em caráter ordinário, a cada 02 (dois) anos, e extraordinariamente por demanda, sempre que houver mudanças na legislação, de cenários ou operacionais.

Esclarecimentos adicionais no que tange a esta Política de Voto, ou o seu exercício, podem ser obtidos com a Sociedade em sua sede ou através do e-mail: asset@irbasset.com